



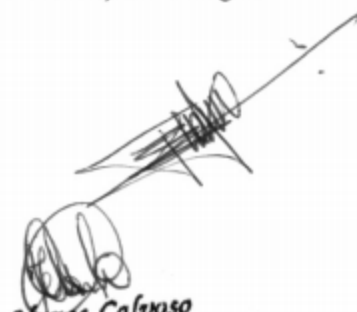
PROCESSO NR 23443.005556/2016-54
CONTRATO 20/2016
PREGÃO ELETRONICO 05/2016

CONTRATO 20/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFAM POR INTERMÉDIO DA REITORIA E A EMPRESA ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI – ME, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO IFAM.

O INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - IFAM, CNPJ nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Reitor Prof. Antônio Venâncio Castelo Branco, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 88705 SSP/AM e do CPF/MF nº 335.823.602-10, residente em Manaus-AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACC – AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI - ME**, CNPJ nº 20.598.960/0001-02, estabelecida na cidade de Formosa-GO, Rua Olimpio Jacinto, n.º 608, Centro, CEP 73801-400, Tel.(61) 3631-4701, E-mail acc@contabilidadeacc.com, neste ato representada pelo Sr. JEAN NUNES CALVOSO, Carteira de Identidade nº 015080CRC-DF, CPF nº 692.228.861-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº 23443.005556/2016-54, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei, para a prestação de **SERVIÇOS DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO IFAM**, a serem fornecidos conforme disposto no Pregão nº 05/2016, e seus anexos os quais são partes integrantes desde a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante deste processo, sujeitando-se a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** às normas disciplinares da Lei 8.666/93, especialmente os seus artigos 54 e seguintes do Capítulo III, Seção I, e suas alterações, em consonância com o Parecer de nº 996/2016 PF/IFAM de 16/11/2016, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contrato 20/2016 IFAM/ACC


Jean Nunes Calvoso
Contador
CRC-DF 015.080-0
CPF 692.228.861-00



1 - O presente termo contratual tem como objetivo disciplinar a prestação consultoria especializada em gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário, reavaliação de bens móveis de propriedade do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2- A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 150.000,00, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente, o valor correspondente aos serviços efetuados, mediante à apresentação da fatura no protocolo da Contratante, devidamente atestada pelo setor competente.

2.1- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para CONTRATANTE.

2.2- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida após a finalização dos serviços no IFAM.

2.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3- Os preços dos serviços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4- O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do contrato ou instrumento equivalente e ordem de serviço.

4.1- No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao IFAM tal ocorrência, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 10 (dez) dias corridos.



4.2- O prazo para realização dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da assinatura do instrumento e conforme cronograma a ser aprovado pelo IFAM.

CLÁUSULA QUINTA - DA COBERTURA DAS DESPESAS

5- As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas por conta dos recursos destinados a esta IFE, no Programa de Trabalho n. 108860, Elemento de Despesa n. 339039.79, Nota de Empenho n. 2016NE800707.

5.1- . As despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação para a equipe de trabalho da CONTRATADA, ocorridas durante a execução dos trabalhos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2- Todo e qualquer gasto com EPI's correrão por conta da CONTRATADA. Nos casos aplicáveis, os gastos com ART e segurança e medicina do trabalho também correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6- Executar os serviços conforme especificações do Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1- Executar os trabalhos de conformidade com as normas e legislações vigentes;

6.2- Refazer os serviços que, a juízo dos representantes do IFAM não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.3- Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a realização do serviço, salvo nos casos em que haja previsão de fornecimento por parte do IFAM;

6.4- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5- Arcar com despesas de viagens, hospedagem, deslocamentos e alimentação de seus empregados durante a execução dos trabalhos;



- 6.6- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.7- Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência;
- 6.8- A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 6.9- Deverá ainda, informar ao IFAM o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento do Contrato decorrente desta licitação, no ato de sua assinatura.
- 6.10- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993;
- 6.11- O controle dos serviços prestados e a fiscalização do contrato deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo IFAM, cabendo-lhe integralmente o ônus dele decorrente;
- 6.12- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 6.13- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFAM, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 6.14- Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFAM;
- 6.15- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IFAM;



- 6.16- Inteirar-se, junto ao IFAM, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 6.17- Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFAM, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação;
- 6.18- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do IFAM;
- 6.19- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas;
- 6.20- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.21- Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- a. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas durante a vigência do contrato;
 - b. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade dos serviços constantes do objeto.
- 6.22- A empresa CONTRATADA se obriga a fazer-se presente por dirigente ou representante legalmente credenciado, no IFAM, e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, no caso da existência de necessidade de ação presencial para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;



- 7.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do IFAM para a execução dos serviços constantes do objeto;
- 7.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 7.4- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Contrato, bem como os materiais fornecidos;
- 7.5- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Fiscal do Contrato designado pelo IFAM;
- 7.8- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8- A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 7.500,00, correspondente a 5% do valor da obra no prazo de 03(três) dias úteis após a assinatura deste contrato.

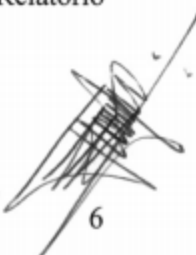
CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9- O serviço de inventário físico deverá ser dividido em 04 (quatro) etapas, sendo elas: Planejamento Estratégico; Levantamento Físico; Cadastramento no SIG (Patrimônio) e Relatório Final do Inventário Patrimonial.

9.1- Planejamento Estratégico:

Contrato 20/2016 IFAM/ACC


Jean Nunes Calvo
Contador
CRC-DF 015.080-0
CPF 692.228.861-00


6



9.1.1- A CONTRATADA deverá na etapa de planejamento estratégico realizar os seguintes serviços:

- a) Estudar rotinas atuais de controle do ativo imobilizado;
- b) Conhecer plano de contas;
- c) Definições de layout para devolução do novo cadastro;
- d) Definição de padronização para colocação de novas etiquetas com código de barras;
- e) Definição da padronização das descrições dos itens, criando tabela padrão;
- f) Identificação da necessidade do Atestado de Inventário durante o Inventário Físico;
- g) Definição dos bens objeto e não objeto de inventário;
- i) Elaboração de cronograma das atividades.

9.2- Levantamento físico individualizado dos bens existentes nas dependências do IFAM e dos Campi.

9.2.1- A contratada deverá na etapa de Levantamento Físico realizar os seguintes serviços:

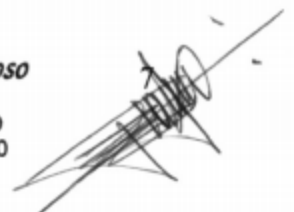
a) Levantamento físico dos itens patrimoniais:

I. Entende-se como bens do IFAM: máquinas, equipamentos, utensílios, móveis, livros, softwares, etc.;

II. Os bens deverão ser classificados em uma relação de bens patrimoniais servíveis (bom) e inservíveis (classificando em: ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável);

III. No decorrer do levantamento deverão ser emitidos os respectivos laudos de conferência dos registros dos bens móveis do IFAM.

b) Identificação dos bens com etiquetas com código de barras ou por meio de gravador elétrico para os casos em que não for possível afixar etiqueta.





I. As etiquetas serão fornecidas pela contratada com as seguintes especificações:

- Material: Alumínio Anodizado;
- Definição de Impressão: 2400 dpi's;
- Numeração sequencial com 6 dígitos;
- Dimensões: 45 mm x 15 mm; - Espessura: 0,50 mm
- Cor de Impressão: Colorido com o Logotipo do IFAM – LOCAL INVENTARIADO (CAMPUS OU REITORIA).

II. Deverão ser fornecidos 3 (três) mil etiquetas, a partir do último número de tombamento registrado no Inventário.

c) Classificando os itens por localização física.

d) Descrição dos itens de forma completa e detalhada, evitando abreviaturas, com as informações passíveis de serem identificadas em campo, tais como: número de patrimônio, fabricante, incorporações, marca, modelo, número de série, capacidade, dimensão, data de fabricação, documento fiscal quando disponível e outras características que se fizerem necessárias.

e) Deverá ser fornecida uma relação preliminar com os bens, discriminados por sala, encontrados nas dependências do IFAM (CAMPUS/REITORIA), para que não perca o controle dos mesmos, enquanto não é entregue o relatório final.


f) A CONTRATADA deverá identificar todas as salas do IFAM (CAMPUS/REITORIA), descrevendo o pavilhão que se encontra e designando um número sequencial para cada uma.

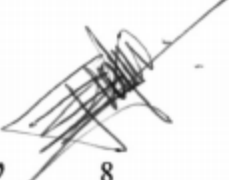
g) A equipe deverá ser coordenada e acompanhada por um preposto designado pela CONTRATADA.

h) O inventário deverá ser acompanhado por, pelo menos, um servidor do IFAM, designado pela Administração como Fiscal/Gestor do Contrato.

9.3- Relatório Final do Inventário Patrimonial

Contrato 20/2016 IFAM/ACC


Jean Agnes Calvoso
Contador
CRC-DF 015.080-0
CPF 692.228.861-00


8



9.3.1-A contratada deverá entregar após a conclusão do inventário os relatórios abaixo:

- a) Relatório Técnico, discriminando as atividades desenvolvidas e metodologias utilizadas no projeto;
- b) Relatório dos bens em uso com a descrição dos itens de forma completa;
- c) Relatório dos bens inservíveis com a descrição dos itens de forma completa.

9.3.2- Os relatórios deverão ser disponibilizados impressos com pareceres assinados pelo profissional responsável da CONTRATADA e em meio magnético, no layout fornecido pelo IFAM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REAVALIAÇÃO PATRIMONIAL E CÁLCULO DA DEPRECIACÃO

10- A CONTRATADA deverá estabelecer os valores atuais de reposição, depreciação e mercado de todos os itens que compõem o patrimônio do IFAM, determinando seu valor patrimonial.

10.1- O valor patrimonial do bem deverá ser estabelecido através de cotação e pesquisas de mercado com fabricantes nacionais e estrangeiros, revendedores e construtores.

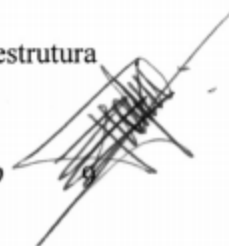
10.2- No valor patrimonial do bem deverão estar incluídos todos os custos secundários envolvidos na instalação e funcionamento de um bem (frete, impostos, montagens, seguros para transporte, execução de bases, etc.).

10.3- Deverão ser feitas vistoriais “in loco” por profissionais capacitados, com larga experiência no ramo, para descrição e caracterização individual de cada item, e definição instantânea da depreciação física.

10.4- Deverão ser utilizados métodos de reavaliação consagrados.

10.5- Os critérios de reavaliação e metodologias utilizadas deverão estar de acordo com a ABNT, IBAPE e Normas Contábeis.

10.6- Deverá ser apresentado um laudo analítico final contendo, fichas de cotação e estrutura aceita pelos diversos órgãos regulatórios e financeiros do país.





10.7- Deverá ser elaborada uma planilha com o Cálculo da Depreciação de todos os itens, um a um, a ser disponibilizada ao IFAM, com manual de instrução informando o método de atualização e entrada de novos itens.

10.8- A planilha deverá estar em formato .xls e conter opção de realizar o cálculo da Depreciação automaticamente.

10.9- A entrega desta planilha não desobriga a CONTRATADA a alimentar o Sistema de Patrimônio do IFAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MIGRAÇÃO DOS DADOS PARA O SISTEMA E EQUIPAMENTO COLETOR DE DADOS

11- A CONTRATADA deverá realizar a migração dos dados coletados para o Sistema de Patrimônio utilizado pelo IFAM.

11.1- A atualização do Sistema deverá ser realizada após a Reavaliação dos Bens e o Cálculo de Depreciação.

11.2- Deverá ser observado que se faz necessário à atualização do Sistema item por item.

11.3- A CONTRATADA se obriga a realizar, também, a migração dos dados para Equipamento Coletor de Dados a ser adquirido pelo IFAM, no prazo máximo de 12 meses após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS DE ITENS

Local	Endereço	Quantidade Estimada de Bens
IFAM – REITORIA	Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, Manaus – AM, CEP: 69010-025	65.000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



IFAM – CMZL	Avenida Cosme Ferreira, 8045 – Gilberto Mestrinho – Manaus/AM – CEP 69083-000	20.000
IFAM – CMDI	Rua Governador Danilo Matos Areosa, S/N – Distrito Industrial – Manaus/AM – CEP 69075-350	10.000
IFAM – CMC	Avenida Sete de Setembro, 1975 – Centro – Manaus/AM – CEP 69020-120	20.000
IFAM – SÃO GABRIEL	Rodovia BR-307 – KM 03 – Estrada do Aeroporto S/N – Cachoeirinha – São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP 69750-000	7.626
IFAM – COARI	Estrada Coari – Itapeuá – KM 02 S/N – Coari/AM – CEP 69460-000	5.000
IFAM -LÁBREA	Rua 22 de Outubro, S/N – Vila Falcão – Lábrea/AM – CEP 69830-000	2.972
IFAM – MAUÉS	Estrada de Moraes, S/N – Maués/Amazonas – CEP 69190-000	1.883
IFAM – PARINTINS	Estrada Odovaldo Novo – Djard Vieira, S/N – Comunidade Aningua-Parananema – Parintins/AM – CEP 69152-470	5.000
IFAM – TABATINGA	Rua Santos Dummont, S/N – Conjunto Vila Verde – Tabatinga/AM – CEP 69.640-000	5.000
IFAM – PRESIDENTE FIGUEIREDO	Avenida Onça Pintada, S/N – Galo da Serra – Presidente Figueiredo/AM – CEP 69735-000	5.000
IFAM – ITACOATIARA	Avenida Parque, 999 – CENTRO – Itacoatiara/AM – CEP 69100-003	319



IFAM – HUMAITA	Rodovia BR 230 – KM 07 S/N – Zona Rural – Humaitá/AM – CEP 69800-000	2.000
IFAM – MANACAPURU	Avenida Waldemar Ventura S/N – Manacapuru/AM	200
IFAM – EIRUNEPÉ	Avenida Getúlio Vargas, 2114 – São José – Eirunepé/AM – CEP 69880-000	500
IFAM – TEFÉ	Rua João Stefano, 625 – Juruá – Tefé/AM – CEP 69552-250	500

12- O quantitativo informado é estimativo, cabendo à CONTRATADA realizar pesquisa na Unidade, de forma a identificar outros bens móveis.

12.1- O valor cobrado para execução do inventário, referente aos itens excedentes, deverá ser acordado entre a CONTRATADA e o IFAM, através de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, tendo como valor de referência a quantidade estimada de bens dividida pelo valor oferecido pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13- A Contratada, por motivo de inadimplência, fica sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666, de 21.06.93, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais Leis correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14- A rescisão do contrato poderá ser promovida pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando a Contratada incidir em um dos casos previstos no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Manaus-AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo.

Manaus, 26 de dezembro de 2016.

IFAM
Antônio Venâncio Castelo Branco

ACC - Auditoria, Consultoria e Contabilidade.
Jean Nunes Calvo
Contador
CRC-DF 015.080-0
CPF 892.228.861-00

TESTEMUNHAS:

Nome: *Deborah B. Azevedo* Nome: *SILVESTRE SALES DE SOUZA*
CPF: *013.004.354-40* CPF: *675.955.402-53*